

# Lei n° 31, de 29.9.65

"Autoriza ao Executivo Municipal construir Lavanderias Públicas na cidade de Rio Branco e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Rio Branco:  
Faco saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a construir seis (6) Lavanderias Públicas, uma em cada um dos bairros: Bosque, Cerâmica, Cadeia Velha, Seis de Agosto, Quinze e Papouco.

§ 1° - As Lavanderias de que trata o presente artigo, serão construídas em alvenaria e disporão, cada uma, dos seguintes acessórios:

- I - 20m motor de 3 1/2 HPs;
- II - 20ma Bomba d'água
- III - 20ma Cacimba com 4 metros de boca; e,
- IV - 20ma Caixa d'água para 30 mil litros.

§ 2º - Cada Lavandeira terá a capacidade para (20) lavadeiras simultaneamente, e será protegida contra chuva e sol.

Art. 2º - A Municipalidade de organizará cadastro dos beneficiários de lavadeiras e cobrará uma taxa a título de administração, a qual será recolhida pelo Executivo na conformidade da Lei n.º 2, de 2 de Dezembro de 1963.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas desta Lei, será consignada anualmente no Orçamento do Município, até a execução total do empreendimento previsto no artigo 1º, na parte relativa ao Departamento de Engenharia e Urbanismo, a importância numérica inferior a 5% (cinco por cento) da verba destinada a investimentos, a partir do exercício seguinte ao de sua aprovação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 29 de Setembro de 1965.  
(Ass) Raimundo Herminio de Melo  
Prefeito, em exercício.